A C Ó R D Ã O

TC-011531.989.23-4

Representante: Ferrini Comércio & Consultoria Ltda. – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Taubaté relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 57/2023, que objetivou o registro de preços para eventual aquisição de brinquedos para equipar as Unidades de Ensino que atendem à Educação Infantil no Sistema Municipal.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE NA CONDUÇÃO ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela improcedência da Representação em exame.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, após as notificações e ofícios necessários, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR